



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de maio de 2018

I

Série

Número 80

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 308/2018

Aprova o projeto de Portaria que Cria as Marcas “Carne Regional Extra” e “Carne Regional”.

Resolução n.º 309/2018

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

Resolução n.º 310/2018

Declara de utilidade pública a associação denominada Associação de Bridge da Madeira, com sede na Avenida Arriaga, n.º 43, freguesia da Sé, município do Funchal.

Resolução n.º 311/2018

Autoriza a criação de uma linha de crédito a juro bonificado dirigida às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar com vista a permitir-lhes, durante a campanha de 2018, o pagamento atempado aos agricultores fornecedores desta produção, destinada à produção de rum agrícola e do mel de cana-de-açúcar.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 308/2018

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira assume expressamente que a agricultura e a pecuária, dadas as suas dimensões económica, social e ambiental, detêm um papel determinante para o desenvolvimento sustentado da Região Autónoma da Madeira, constituindo um pilar estratégico e, como tal, uma das suas prioridades na área no que se refere às medidas de política agropecuária.

Considerando que as políticas, medidas e projetos a promover num ciclo de quatro anos visam dotar estes setores das melhores condições técnicas e financeiras ao seu progresso e de competição das suas produções nos mercados, assim assegurando os melhores níveis de rendimento aos seus ativos e tecido empresarial associado.

Considerando que a atividade pecuária nas ilhas da Madeira e do Porto Santo, remonta à origem do seu povoamento, naturalmente indissociável à instalação e devir civilizacional, um motor da conquista dos territórios, seja como meio de transporte e força de trabalho, seja como fonte indispensável à alimentação e conforto das populações.

Considerando que, se é certo que a Região Autónoma da Madeira, por constrangimentos naturais incontornáveis, não oferece à partida condições ideais para o desenvolvimento pecuário, designadamente, do sector bovino, dados os elevados custos que há que suportar para se obter uma conveniente produção forraginosa para a alimentação dos gados.

Considerando que, ainda assim, dentro dos fatores favoráveis à produção bovina, são de referir os seguintes: a insularidade, como facilitadora da proteção sanitária dos efetivos animais; o desenvolvimento de produtos com características organolépticas especiais, como de novas técnicas de preparação (a “carne maturada”, por exemplo) para a confeção de especialidades gastronómicas madeirenses, aproveitando fontes de alimento não utilizadas diretamente pelo homem (entre outros exemplos, vegetais da flora herbácea da Região, e subprodutos de outras produções agrícolas como as da banana e da cana-de-açúcar); o constituir uma mais-valia para o mundo rural, melhorando o rendimento dos criadores e fixando as populações; o forte contributo como complemento da economia familiar; a diminuição da dependência externa em carne de bovino; o clima ameno, sem grandes oscilações térmicas; a criação de animais domésticos, em palheiros, como tradição e hábito cultural; a preservação da paisagem com o conseqüente impacto positivo no turismo; a existência de técnicos especializados, com formação adequada para orientar e apoiar as explorações; as ajudas financeiras comunitárias e regionais ao setor.

Considerando que, já quanto aos fatores favoráveis à produção suína, salientam-se: o consumo de carne de porco na Região tem vindo a aumentar, facto que representa uma oportunidade para o investimento privado numa suinicultura que vá ao encontro das cerca de 2.000 t/ano de carne de suíno que já se chegaram a produzir; a implementação de unidades de produção suínica, de dimensão adequada e devida compatibilidade ambiental, conduzirá a um aumento do rendimento das famílias madeirenses, através da criação de novos postos de trabalho; a tradição e cultura na criação de suínos e consumo dos seus produtos; o desenvolvimento de uma indústria de transformação de produtos alimentares que têm por base a carne de suíno, havendo já aceitação por parte do consumidor, nomeadamente a salsicharia de tipo alemã e tradicional portuguesa; a existência de pessoas com

experiência e saber na arte e técnica do fabrico destes tipos produtos, bem como de algumas infraestruturas das anteriores empresas, que entretanto cessaram a atividade.

Considerando que, por sua vez, como fatores favoráveis à produção avícola destacam-se: a possibilidade de partilhar a área disponível de produção com outras espécies pecuárias, nomeadamente com ruminantes e coelhos (detenção caseira); o fácil acesso a uma fonte de proteína animal de elevado valor nutricional a baixo custo; os novos hábitos alimentares, que procuram fontes de proteína animal com menor índice de gordura; a vantagem de colocação em mercado de carne de frango e ovos com maior durabilidade, ou seja, produtos colocados no mercado no próprio dia ou no dia seguinte ao do abate ou da postura, enquanto os de origem externa da Região apenas chegam ao consumidor ao fim de cerca de 5 dias, no mínimo; as infraestruturas já existentes, tais como, o aviário de multiplicação e centro de incubação, fábrica de alimentos compostos, a capacidade instalada das explorações, o centro de abate, com sala de desmancha e de preparação de carnes; a maior facilidade de conversão de algumas explorações ao modo de produção biológico; a possibilidade da criação e comercialização de novos produtos da transformação, a partir da carne de frango, tais como hambúrgueres; a experiência adquirida pelos avicultores, ao longo das últimas cinco décadas.

Considerando que, para o desenvolvimento do setor pecuário da Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional tem adotado um vasto conjunto de medidas, destacando-se, entre outras, o forte impulso conferido aos processos de licenciamento das explorações, a adequação das condições de produção à realidade local, designadamente no que se refere à “detenção caseira”, como um notório reforço das medidas de controlo sanitário das diferentes espécies animais.

Considerando que, dado que a qualidade diferenciadora das carnes regionais, especialmente no caso dos bovinos, deve assentar mais nas condições singulares do seu manejo, do que na raça, em 2017 foi iniciado um processo sustentado de criação na ilha da Madeira, de um núcleo de bovinos de raça Limousine em linha pura, do mais alto grau de pureza e certificação, com o objetivo de avaliar a sua adaptação/adequação às condições naturais da ilha da Madeira, permitindo, entre outros aspetos, a obtenção de dados produtivos com animais sob controlo, como os ganhos médios diários, pesos a idades tipo, peso ao nascimento e à idade de abate, pontuação morfológica, entre outros.

Considerando que, com esta informação, é depois visado: constituir um núcleo demonstrativo de bovinicultura de carne, para os agricultores madeirenses, apoiando-os na diversificação para a obtenção de maiores rendimentos; dispor de uma base melhoradora da genética dos bovinos existentes na ilha da Madeira; potenciar o setor bovino na ilha da Madeira, aumentando o abastecimento do mercado com carne local de elevada qualidade, muito ligada à gastronomia tradicional e à preservação das valias para o setor do turismo, fundamental para a economia da RAM.

Considerando que, é igualmente importante referir que a dinamização da pecuária madeirense, passa pela revitalização da Estação Zootécnica da Madeira (EZM), onde está a ser implementado projeto que visa a adoção de um modelo produtivo eficiente, transponível para as explorações pecuárias, que produza para recria, animais de qualidade, adaptados às especificidades da típica exploração madeirense e que assegure um meio de garantir a sustentabilidade das explorações agrícolas, através do aproveitamento dos resíduos pecuários e da otimização dos recursos locais, nomeadamente dos subprodutos da agricultura.

Considerando que, neste modelo, em que os animais desempenham um papel fundamental na conservação dos solos, no melhoramento dos cobertos vegetais, na soberania alimentar e inclusivamente na proteção e qualidade de vida das populações, a EZM irá desenvolver um sistema de produção baseado no pastoreio racional ou holístico que possa depois ser adotado noutros espaços/áreas da Região, nomeadamente em pastagens espontâneas de altitude com o objetivo de aumentar a fertilidade de solos pobres e erodidos e acelerar o processo natural de sucessão e instalação de formações vegetais.

Considerando que, a criação dos animais e a produção de carne num território específico, bem delimitado, no qual existe uma tradição secular e um reconhecimento generalizado de produtos suficientemente estáveis e constantes, são factos mais que justificativos para que se possa afirmar com a devida convicção se estar em presença de carnes com cariz regional, ou seja, específicas da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, nesta sequência, importa criar sinais distintivos, neste caso marcas, que atestem que os produtos que abrangem são provenientes de animais nascidos e ou criados garantidamente no território da Região Autónoma da Madeira, e que, pelas condições muito particulares da sua produção e o saber-fazer dos seus produtores e comerciantes, apresentam atributos de qualidade e características organolépticas únicas e inconfundíveis.

Considerando que, estas marcas terão como objetivos concomitantes, favorecer uma melhor valorização das produções abrangidas, contribuir para dinamizar a atividade pecuária, e facilitar uma mais assertiva orientação dos consumidores.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de maio de 2018, resolveu:

- 1 - Aprovar o projeto de Portaria que Cria as Marcas “Carne Regional Extra” e “Carne Regional”.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para desenvolver a necessária tramitação com vista à sua publicação e implementação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 309/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de maio de 2018, resolveu:

Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o numero de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, nº 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 21 de maio de 2018, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 310/2018

Considerando que a “Associação de Bridge da Madeira” tem por finalidade a promoção, a regulamentação e a direção da prática do *bridge* desportivo na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a “Associação de Bridge da Madeira” tem jurisdição e competência sobre a prática desta modalidade em toda a Região Autónoma da Madeira, sendo constituída por todos os praticantes e clubes que nela, voluntariamente, se filiem;

Considerando que a “Associação de Bridge da Madeira” tem também por finalidade a representação dos interesses dos seus associados;

Considerando que a “Associação de Bridge da Madeira” tem uma função educativa e formativa, proporcionando aos seus atletas um espaço privilegiado de formação desportiva e uma ocupação sadia dos tempos livres;

Considerando que a “Associação de Bridge da Madeira” contribui para a socialização e elevação do espírito de equipa e competitividade dos atletas, na comunidade em que se inserem;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela “Associação de Bridge da Madeira” vão ao encontro dos objetivos de política social do Estado e, por isso, além de ser de interesse desportivo para a Região Autónoma da Madeira, contribuem para fins de interesse geral;

Considerando que a “Associação de Bridge da Madeira” organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de maio de 2018, resolveu declarar de utilidade pública a associação “Associação de Bridge da Madeira”, com sede na Avenida Arriaga, n.º 43, freguesia da Sé, município do Funchal, 9000-060 - Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 311/2018

Considerando a grande importância ambiental, social e económica da cultura da cana-de-açúcar na Região Autónoma da Madeira, ocupando uma área superior a 180 hectares, e envolvendo cerca de 1.300 agricultores, e 150 trabalhadores ligados às agroindústrias do Rum Agrícola, e do Mel de Cana-de-açúcar;

Considerando que é extremamente importante para os agricultores receberem no mais curto prazo possível o pagamento das produções que tenham fornecido às agroindústrias, dado que tal remuneração é suporte fundamental ao seu rendimento;

Considerando que as agroindústrias regionais do setor, nos últimos anos, tiveram de realizar um significativo esforço para absorver toda a produção de cana-de-açúcar, acumulando “stocks” e imobilizado;

Considerando que neste cenário, para pagar atempada e integralmente os valores que sejam devidos a todos os agricultores fornecedores de cana-de-açúcar, as agroindústrias não dispõem de tesouraria suficiente, tendo por isso que recorrer a crédito bancário;

Considerando que a laboração de cana-de-açúcar de 2018 terminará entre finais de maio a meados de junho, pelo que é de todo em todo importante alavancar o esforço financeiro das agroindústrias de forma a assegurar que estas possam pagar todos os seus agricultores fornecedores da

produção no mais breve espaço de tempo, e com a melhor redução dos encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que terão de contrair;

Considerando que esse apoio, pode ser consubstanciado na criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2018;

Considerando que, a medida outorgada pela presente Resolução está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis às empresas residentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a linha de crédito agora preconizada vai ser acreditada no Registo Central do Minimis.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de maio de 2018, resolveu:

Ao abrigo do estabelecido no n.º 4, do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, autorizar a criação de uma linha de crédito a juro bonificado de acordo e nos termos das condições constantes dos pontos seguintes:

- 1.º A linha de crédito bonificado é dirigida às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar com vista a permitir-lhes, durante a campanha de 2018, o pagamento atempado aos agricultores fornecedores desta produção, destinada à produção de rum agrícola e do mel de cana-de-açúcar.
- 2.º A linha de crédito a criar não poderá ultrapassar o montante global de € 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil euros).
- 3.º O crédito a que se refere o ponto n.º 2.º será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pela instituição de crédito que, para o efeito, e após consulta ao mercado, celebre Protocolo com o Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.
- 4.º Os empréstimos a que se refere o ponto n.º 3.º, beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada, no limite, até 30 de junho de 2019, que será paga diretamente à instituição de crédito.
- 5.º A bonificação prevista no número anterior será calculada com base na taxa de referência máxima de 1,35%.
- 6.º Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual, e serão calculados e pagos por trimestre e postecipadamente. Durante o período de utilização, os juros serão contados sobre o capital efetivamente utilizado.
- 7.º O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada beneficiário apresentar junto da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, os quais deverão incluir, pelo menos, as seguintes informações:
 - Nome ou denominação social, número de contribuinte, sede e representantes legais;
 - Montante do financiamento pretendido.

8.º Após análise dos pedidos de apoio, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas emitirá uma Declaração aos beneficiários para efeitos de apresentação junto à instituição de crédito aquando do pedido de financiamento, na qual deverá constar o montante máximo do financiamento que pode ser aprovado no âmbito desta linha de crédito para o beneficiário em questão.

9.º A concessão dos empréstimos pela instituição de crédito fica condicionada à aprovação prévia das minutas dos respetivos contratos por parte da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, que verificará da conformidade das mesmas com o disposto no Protocolo referido no ponto 3.º e demais legislação aplicável.

10.º A instituição de crédito enviará à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os beneficiários da linha de crédito, bem como comprovativo de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.

11.º O montante do apoio a atribuir às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar no âmbito desta linha de crédito é cumulável com outros auxílios de minimis enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, e o respetivo montante acumulado não pode exceder € 200 000,00 por beneficiário, durante um período de três exercícios financeiros, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento (UE) n.º 1407/2013.

12.º A fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos fica a cargo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

13.º Aprovar a minuta de Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

14.º Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para negociar as condições do Protocolo e outorgar neste e em todos os documentos necessários à efetivação da linha de crédito.

15.º Os encargos orçamentais referentes às bonificações da linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2018, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2018: € 9.660,00;
Ano Económico de 2019: € 27.090,00.

16.º A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2018, na Classificação orgânica: 46 9 50 02 01; Centro financeiro: M100607; Centro de custo: M100A63100, Programa: 51; Medida: 30; Atividade/projeto: 50008; Classificação económica: D.05.01.03.BS.00; Classificação funcional: 313 e Fundo: 4111000585, Cabimento CY41807339 e Compromisso CY51808875.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)